

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 501/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de dezembro de 2021, bem como no Parecer nº 336/CGE/CSet\_SEJUSP/NUCAD\_PROC./2023, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 4 (quatro) dias ao processado SIDNELLY APARECIDA DE ALMEIDA - MaSP 1.358.822-3, ocupante do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 2, lotado no Presídio de Manhuaçu I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar o disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do escritório Andrade Xavier Advogados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de maio de 2023.  
Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 462/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de dezembro de 2021, bem como no Parecer 242/CGE/CSET\_SEJUSP/NUCAD\_PROC./2023, aplica a penalidade REPREENSÃO aos processados RAFAEL RODRIGUES DINIZ - MaSP 1.134.320-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, e LUIZ WALDECI MARCILIO - MaSP 1.146.196-9, Agente de Segurança Penitenciário ocupante de cargo comissionado DAD-4, admissão 4, lotados, respectivamente, no Presídio de Caxambu I e no Presídio de Baependi I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos V, VI e IX, c/c art. 245, caput, todos na forma da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Guilherme Fernandes V. L. Ferreira OAB/MG 123.903. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de maio de 2023.  
Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 303/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de julho de 2020, bem como no Parecer nº 171/CGE/CSET\_SEJUSP/NUCAD\_PROC./2023, ABSOLVE os(as) processados(as) JOÃO BATISTA FERREIRA - MASP 1.079.613-4, Agente de Segurança Penitenciário ocupante de cargo em comissão DAD-5, admissão 3, e ERIKA ITABORAÍ CASTRO NOGUERES - MASP 858.397-3, Assistente Executivo de Defesa Social ocupante de cargo em comissão DAD-4, admissão 4, ambos lotados(as) na Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos(as) processados(as) acima qualificados(as) e do advogado Carlos Venicius C. Gomes OAB/MG 166.996. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de maio de 2023.  
Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 475/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de dezembro de 2021, bem como no Parecer nº 303/CGE/CSet\_SEJUSP/NUCAD\_PROC./2023, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 01 (um) dia aos processados MARCIO EDUARDO DA SILVA - MaSP 1.382.237-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, FERNANDO SOUSA DE PAIVA - MaSP 1.439.439-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, JACKSON MARCOS MACIEL DIAS - MaSP 1.436.241-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotados no Presídio de Conselheiro Lafaiete I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservarem o disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Denilson de Oliveira OAB/MG 172.926. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de maio de 2023.  
Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 487/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 15 de dezembro de 2021, bem como no Parecer nº 23/CGE/CSet\_SEJUSP/NUCAD\_PROC./2023, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 25 (vinte e cinco) dias ao processado BRUNO JOSE DE ANDRADE - MaSP 1.228.196-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Boa Esperança I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Fabrício da Silva Genovez OAB/MG 150.490. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de maio de 2023.  
Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 1787286 - 1

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

### Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.224, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento da dispensa de licenciamento ambiental dos sistemas de dessalinização beneficiários do Programa Água Doce em Minas Gerais.